



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 433/2025 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 178/2025

O Prefeito Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 178/2025 de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Roseli dos Santos Bueno, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Caçapava publicar, no site eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito”.

O veto em si é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal alega: *“Importante salientar que, constata-se vício de iniciativa no presente Projeto de Lei, uma vez que a proposição, de autoria do Poder Legislativo, impõe obrigação direta ao Poder Executivo, tanto em seu título quanto em seu conteúdo normativo, ao determinar a adoção de medidas administrativas específicas pela Prefeitura. Tal ingerência viola o sistema de freios e contrapesos e o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 22 da Constituição Federal, ao atribuir ao Legislativo competência típica e privativa do Executivo. Dessa forma, ao criar deveres operacionais e administrativos para o Executivo, a lei incorre em vício formal de iniciativa, sendo, portanto, materialmente incompatível com a ordem constitucional.*

Cabe ressaltar que o Município de Caçapava já cumpre integralmente as obrigações de transparência e publicidade impostas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000). No Portal da Transparência Municipal, encontram-se disponíveis informações detalhadas sobre a arrecadação e a destinação de todos os recursos públicos, inclusive das multas de trânsito, constando: empenhos; números dos processos





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

administrativos correspondentes; dotações orçamentárias; fornecedores; finalidades e valores pagos.”

O parecer da Procuradoria manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade parciais, posição que ora se reitera.

Isso posto, submeto o presente Ofício de Veto Total n 433/2025 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 24 de novembro de 2025

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

